



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO FACENF/UFJF Nº 7, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Único dos Laboratórios de Habilidades e Tecnologias da Faculdade de Enfermagem.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que o que foi deliberado em sua reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2024, no prédio da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Único dos Laboratórios de Habilidades e Tecnologias da Faculdade de Enfermagem**.

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento disciplina as atividades dos Laboratórios de Habilidades e Tecnologias (Lahte) da Faculdade de Enfermagem (Facenf) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), destinados a atender aos três Departamentos da citada unidade acadêmica: Enfermagem Básica (EBA), Enfermagem Aplicada (EAP) e Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública (EMP).

Parágrafo único. O presente regimento respeita as disposições do Estatuto da UFJF, do Regimento Geral da UFJF, do Regimento da Facenf, Manual do estudante da Facenf e da legislação federal aplicável vigente.

#### TÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE HABILIDADES E TECNOLOGIAS DA FACULDADE DE ENFERMAGEM

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 3º Os Lahtes são espaços destinados ao desenvolvimento de habilidades e competências para o estudante de enfermagem, se constituindo como cenários para o desenvolvimento de procedimentos apropriados à realidade para a assistência de enfermagem individual ou coletiva, necessários ao processo ensino-aprendizagem teórico-prático dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Enfermagem. Contribuem nas disciplinas e pesquisas, viabilizando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e atitudes específicas de forma a capacitar o estudante para a realização de procedimentos e assistência de enfermagem para o exercício da profissão.

Parágrafo único. Como espaço de aprendizado da Facenf, os laboratórios também poderão ser utilizados para outras atividades de caráter científico tais como projetos e cursos de extensão, pesquisa e eventos da comunidade acadêmica da Facenf, desde que não afete a programação das aulas práticas que ocorrem nos laboratórios e desde que seja realizada a reserva nos termos deste regimento.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 4º Os Lahtes têm por objetivo promover o suporte necessário ao processo de ensino-aprendizagem teórico-prático aos docentes e discentes da Facenf da UFJF, proporcionando um espaço adequado para a realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento de competências técnico- científicas, e socioeducativas.

§1º Os Laboratórios devem permitir o desenvolvimento de atividades assistenciais simuladas buscando aproximar o estudante da realidade encontrada nos serviços de saúde;

§2º Os Laboratórios devem ampliar as possibilidades de manuseio de insumos e equipamentos operacionais com segurança, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e destreza;

§3º Os Laboratórios devem possibilitar o desenvolvimento das competências necessárias à formação de enfermeiros segundo a proposta do projeto político- pedagógico da Facenf da UFJF.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura física dos Laboratórios conta atualmente com 05 (cinco) laboratórios e 03 (três) salas de apoio, sendo eles:

I. Laboratorio de Habilidades e Tecnologias I (Lahte 1 - sala 42): equipado com materiais e equipamentos direcionado às aulas práticas e de simulação de atenção à saúde do Adulto-idoso e Central de Material e esterilização.

II. Laboratorio de Habilidades e Tecnologias II (Lahte 2 - sala 39): equipado com materiais e equipamentos para aulas práticas e de simulação da assistência de enfermagem nos três níveis de atenção à saúde.

III. Laboratorio de Habilidades e Tecnologias III (Lahte 3 - sala 20): trata-se de um ambiente direcionado ao desenvolvimento de atividades e de simulação de educação em saúde, além de atividades de práticas integrativas e complementares.

IV. Laboratorio de Habilidades e Tecnologias IV (Lahte 4 - sala 16): equipado com materiais e equipamentos direcionados ao desenvolvimento de simulação de práticas de Enfermagem em saúde da criança, adolescente, mulher e coletiva.

V. Laboratorio de Biotecnologia e Pesquisa Experimental em Enfermagem (Sala 18 e 19): trata-se de um ambiente de pesquisa laboratorial em Enfermagem.

VI. Sala de Apoio 1 (sala 38): equipado com armários para a guarda de pertences dos discentes durante o período das aulas práticas, mesa, televisão e quadro branco.

VII. Sala de Apoio 2 (sala 17): equipado com prateleiras para guarda de pertences dos discentes durante o período das aulas práticas e mobiliários e computador para uso dos Técnicos de Enfermagem em suas atividades.

VIII. Sala de Apoio 3 (sala 37): equipado com prateleiras para guarda de pertences dos discentes durante o período das aulas práticas, mesa e quadro branco.

Parágrafo Único. O laboratório de Biotecnologia e Pesquisa Experimental em Enfermagem (Salas 18 e 19) terá seu regimento próprio.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A coordenação dos Lahtes será realizada por um coordenador docente e um coordenador técnico administrativo em educação técnico de Enfermagem (TAE técnico de Enfermagem) indicado pelo Conselho de Unidade.

Art. 7º Os Laboratórios funcionam em conformidade com o horário de atividades regulares da Facenf da UFJF de 07 às 19 horas.

§ 1º Os docentes e discentes do curso de Graduação em Enfermagem podem usufruir da utilização dos Laboratórios durante o horário do funcionamento das atividades da Facenf.

§ 2º A abertura dos Laboratórios deverá ser realizada pelos docentes ou técnicos responsáveis por eles. Demais acessos deverão ser permitidos a pessoas autorizadas.

§ 3º As chaves dos Laboratórios encontram-se na secretaria da Facenf e deverão ser devolvidas por quem fez sua retirada, assim como a responsabilização por qualquer ocorrência nos Laboratórios durante sua posse. A retirada das chaves dos

laboratórios deverá ser registrada em livro próprio encontrado na secretaria.

## CAPÍTULO V DA RESERVA

Art. 8º Para utilização dos Lahtes o professor deverá solicitar reserva através do formulário eletrônico disponível no site institucional da Facenf, acessando o link <https://www2.ufjf.br/enfermagem/laboratorios/> com prazo mínimo de 48 horas (quarenta e oito) de antecedência ou 02 dias (dois) úteis. A solicitação de reserva será avaliada e autorizada pelos TAEs técnico de enfermagem.

I. As reservas dos laboratórios serão realizadas resguardando o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07 horas às 19 horas, podendo, com anuência da Direção, serem realizadas reservas para dias e horários que extrapolem este período de funcionamento.

II. Podem reservar os laboratórios docentes do curso de enfermagem e da Pós-Graduação, docentes e técnicos administrativos em educação lotados em outras unidades acadêmicas da UFJF.

III. Os laboratórios serão reservados de acordo com a ordem de solicitação. Caso todos os laboratórios estejam ocupados, será destinado um laboratório para cada departamento.

IV. Situações excepcionais em que houver coincidência de necessidade de reserva de laboratório, as mesmas deverão ser tratadas pelos coordenadores das disciplinas envolvidas e o coordenador do laboratório.

Parágrafo único. Aos docentes e técnicos administrativos em educação (TAE) de outras unidades acadêmicas, será permitido acesso, reserva e uso dos laboratórios mediante anuência da Direção da Facenf.

## TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Coordenação dos Lahtes:

I. Supervisionar o uso dos laboratórios, zelando pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;

II. Promover, realizar e participar de capacitações para o aprimoramento contínuo das atividades dos laboratórios.

III. Convocar reuniões e solicitar informações sobre o funcionamento dos laboratórios;

IV. Avaliar e autorizar o empréstimo de materiais e equipamentos;

V. Realizar levantamento das necessidades de materiais e equipamentos para o funcionamento dos Laboratórios.

VI. Solicitar aos departamentos da Facenf a relação de materiais e equipamentos para o processo de compra.

VII. Encaminhar à Comissão de Compras da Facenf as necessidades de compra no prazo estipulado pela mesma.

VIII. Realizar conferência das compras realizadas junto ao almoxarifado central.

IX. Coordenar a realização dos inventários de materiais e equipamentos dos Laboratórios.

X. Dar anuências às doações recebidas e, se necessário, requisitar o registro do patrimônio.

XI. Criar e padronizar formulários para utilização nos Laboratórios.

XII. Estabelecer e fazer cumprir manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos dos laboratórios;

XIII. Apresentar, anualmente, relatórios à Direção da Facenf constando informações sobre o funcionamento dos laboratórios, planejamento de compras, reformas estruturais e demais necessidades levantadas;

XIV. Planejar e supervisionar descarte de resíduos.

Art. 10 Para utilização dos Lahtes compete aos professores:

I. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais.

II. Manter o laboratório organizado, os materiais, equipamentos e mobiliário limpos e devidamente guardados, ao término de cada atividade prática.

III. Informar aos técnicos de enfermagem a atividade de monitoria no laboratório, constando nomes dos monitores e horários de monitoria.

IV. Capacitar alunos, atores ou monitores que participarão de atividades simuladas no laboratório.

V. Garantir e zelar pelas atividades desenvolvidas por seus monitores.

VI. Comunicar ao técnico de enfermagem responsável qualquer dano observado nos manequins e simuladores no transcurso da aula.

VII. Comunicar aos técnicos de enfermagem a eventual impossibilidade de comparecimento à aula.

VIII. Encaminhar a cada início de semestre para o e-mail do laboratório encontrado na página da FACENF (<https://www2.ufjf.br/enfermagem/laboratorios/>) o cronograma de aulas que utilizarão os Laboratórios, discriminando os materiais e equipamentos necessários, com quantitativos.

Art. 11 Para utilização do Laboratório compete aos acadêmicos:

I. Manter os celulares no silencioso durante o período das aulas práticas;

II. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais.

III. Manter o laboratório organizado, os materiais, equipamentos e mobiliário limpos e devidamente guardados, ao término de cada atividade prática.

IV. Comunicar ao professor responsável qualquer dano observado nos manequins e simuladores no transcurso da aula.

V. Utilizar o laboratório sempre sob a responsabilidade e supervisão de um professor ou técnico de enfermagem em atividades regulares ou eventuais.

Art. 12 Compete aos TAEs técnico de enfermagem:

I. Separar o material para a realização das atividades práticas de acordo com o pedido do docente.

II. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;

III. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais;

IV. Realizar semestralmente o inventário de materiais e equipamentos acondicionados nos Laboratórios.

V. Realizar anualmente o inventário de materiais e equipamentos acondicionados no Almoxarifado da Facenf.

VI. Encaminhar os inventários à coordenação dos Laboratórios.

VII. Receber, analisar e registrar doações de materiais e equipamentos para os Laboratórios.

VIII. Descartar adequadamente os resíduos dos Laboratórios.

IX. Assessorar o professor nas aulas práticas em laboratório quando solicitado;

X. Manter contato com o professor coordenador dos Laboratórios;

XI. Dirigir-se ao professor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;

XII. Organizar pacotes e kits utilizados em aulas práticas;

XIII. Observar o acondicionamento de pertences dos estudantes nas salas de apoio aos laboratórios;

XIV. Realizar conferência das compras realizadas junto ao almoxarifado central.

XV. Auxiliar a coordenação na criação e padronização de formulários para utilização nos Laboratórios.

XVI. Orientar os alunos para o uso correto de equipamentos;

XVII. Comunicar ao professor responsável pela aula e coordenador do laboratório qualquer dano observado nos manequins e simuladores no transcurso da aula ou após a mesma.

XVIII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 13 Compete aos acadêmicos Monitores:

I. Prever o material necessário para a realização das práticas de monitoria;

II. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;

III. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais;

- IV. Assessorar o professor nas aulas práticas em laboratório quando solicitado;
- V. Dirigir-se ao professor da disciplina em caso de dúvidas relacionadas à mesma;
- VI. Auxiliar os TAEs técnico de enfermagem no preparo de pacotes e kits utilizados em aulas práticas;
- VII. Orientar os alunos para o uso correto de equipamentos;
- VIII. Comunicar ao professor responsável pela aula e coordenador do laboratório qualquer dano observado nos manequins e simuladores no transcurso da aula ou após a mesma.
- IX. Agendar práticas supervisionadas com antecedência mínima de 24 horas (monitor).
- X. Comunicar ao professor responsável pela disciplina e TAEs técnico de enfermagem a eventual impossibilidade de comparecimento à monitoria no laboratório.
- XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento.

## CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art.14 Para permanência nos laboratórios é obrigatório o uso de jaleco branco, fechado, sapatos fechados, blusa ou camisa, sem transparência e decote, com comprimento mínimo na altura do cós da calça, sendo proibido saias curtas e shorts curtos de acordo com as normas do Manual do Estudante.

Art. 15 Manter os cabelos presos e as unhas curtas.

Art. 16 Seguir as normas de biossegurança estipuladas pela legislação do uso de equipamento de proteção individual (EPI).

Art. 17 Manusear as peças com cuidado e com uso de luvas.

Art. 18 Acondicionar pertences dos estudantes nas salas de apoio aos laboratórios.

Art. 19 É vedado o uso de caneta esferográfica próximo aos manequins e bonecos para prevenção de danos aos materiais.

Art. 20 É vedada a alimentação dentro dos laboratórios para a diminuição de risco de presença de insetos no mesmo.

## TÍTULO IV

## DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

Art. 21 Fica vedada a retirada de todo e qualquer tipo de material do laboratório sem a devida autorização da coordenação dos Laboratórios.

I. Para solicitação de empréstimos de materiais e equipamentos o professor deverá o professor deverá solicitar o empréstimo como descritivo do material através do e-mail do Lahte da Facenf que se encontra na página do laboratório (<https://www2.ufjf.br/enfermagem/laboratorios/>) com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (dois dias úteis).

II. Após avaliação da disponibilidade do material, o TAE técnico de enfermagem irá incluir a solicitação de empréstimo de material no SEI, no processo referente a empréstimo de material. Neste documento, deverão estar incluídas descrições relacionadas a integridade do material e quantidade (quando necessário). Incluir o processo em bloco de notas e encaminhar para o coordenador do Laboratório e para a Direção da Facenf/UFJF assinar. Após as assinaturas, o docente solicitante deverá assinar e prosseguir para a retirada do material (Anexo I).

III. A solicitação será avaliada pelos TAEs técnico de enfermagem sobre a disponibilidade do material, ciência pelo coordenador de laboratório e autorizada pela direção da Facenf.

IV. No ato da retirada dos materiais e equipamentos o termo de empréstimo já deverá estar assinado pelo Diretor da FACENF e pelo professor requerente no SEI.

V. Para empréstimo de materiais e equipamentos à pessoa que não é docente da Facenf, o pedido será submetido à avaliação do Coordenador dos Laboratórios com a aquiescência da Direção da Facenf.

VI. É vetado o empréstimo de materiais e equipamentos para profissionais externos à UFJF.

Parágrafo único. Na ausência dos TAEs técnico de enfermagem, os materiais e equipamentos deverão ser entregues pelo coordenador do laboratório.

Art. 22. No ato da devolução dos materiais e equipamentos o TAE técnico de enfermagem deverá incluir o termo de devolução no SEI, posteriormente o diretor da Facenf e o professor deverá assinar o Termo de Entrega.

I. Os materiais deverão ser avaliados no ato da entrega quanto às condições apresentadas na presença do professor que realizou a devolução.

II. Após a conferência será assinado o Termo de Entrega.

Art. 23 A perda e/ou dano dos equipamentos e materiais que possam decorrer do uso inadequado do material, deverão ser respondidos por àquele que fez a solicitação e deverá ser repostado por outro semelhante ou em iguais condições ou assumindo os custos de reparo ou reposição do material.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A utilização dos Lahtes implica na aceitação e no cumprimento das normas do presente regimento.

Art. 25 Toda e qualquer situação de incumprimento das normas referidas deverão ser comunicadas, por escrito, à Coordenação dos Laboratórios.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 27 Ficam revogadas as decisões anteriores.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em reunião de Conselho de Unidade em 20 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Diretor(a)**, em 17/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1951321** e o código CRC **2C0F0479**.